

PORTARIA Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2020

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO POST MORTEM.

A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais (ADEP-MG):

CONSIDERANDO suas finalidades estatutárias, especialmente as de promover e incentivar o fortalecimento e a união da Classe e de intensificar o espírito do associativismo entre os membros da carreira da Defensoria Pública, bem como de promover a assistência à saúde, social, cultural, psicológica e financeira de suas associadas e associados, por meio de serviços próprios ou de convênios com entidades públicas ou privadas, e ainda exercer quaisquer outras atividades que visem ao benefício da categoria;

CONSIDERANDO ser direito das sócias e dos sócios usufruir os benefícios e vantagens propiciados pela ADEP-MG, na forma regulamentada;

CONSIDERANDO ser a Assembleia Geral o órgão máximo da ADEP-MG e que tem poderes para deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito às suas associadas e aos seus associados, e aos objetivos da Entidade previstos no Estatuto, não podendo contrariá-lo;

CONSIDERANDO a manifestação da Classe, reunida em Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada no dia 22 de maio de 2020, na qual deliberou e aprovou, por aclamação, a instituição de auxílio denominado "Benefício post mortem", destinado a beneficiária(o) indicada(o) pela(o) associada(o) da ADEP-MG, em atividade ou aposentada(o), concedido em parcela única e sem contrapartida, inclusive com indicativo assemblear para sua inserção no Capítulo III - Dos Direitos das Sócias e dos Sócios, artigo 11, do Estatuto da ADEP-MG (EADEP-MG), mediante o encaminhamento da proposta de alteração para o parecer do Conselho Consultivo e, após, convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), para aprovação da matéria;

CONSIDERANDO a competência do seu Conselho Diretor para autorizar despesas;

CONSIDERANDO a competência do Diretor-Presidente para praticar atos de gestão e de movimentação financeira;

RESOLVE:



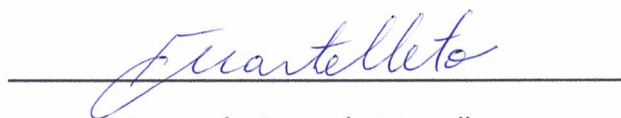
Instituir o BENEFÍCIO POST MORTEM destinado a beneficiária(o) indicada(o) pela(o) associada(o) da ADEP-MG em atividade ou aposentada(o), concedido em parcela única e sem contrapartida, em decorrência da sua morte.

Tal benefício fica implementado desde já pela presente Portaria, com efeito retroativo ao caso paradigmático ensejador da proposta, o falecimento do colega associado, Defensor Público aposentado Lindolfo Belico Sobrinho, em 22/03/2020, e aos demais casos que a ele sucederam ou vierem a suceder, até que o EADEP-MG seja alterado para a inclusão do referido benefício no rol de direitos da(o)s associada(o)s.

O critério objetivo para a concessão do benefício *post mortem* será o seguinte: em caso de falecimento da(o) associada(o), a(o) sua(seu) beneficiária(o), indicada(o) por ato de declaração de vontade perante a ADEP-MG (contato pelo telefone (031) 3295-0520 ou pelo email: adep@adepmg.org.br, para atualização de cadastro e indicação da(o) beneficiária(o)) ou, na ausência de indicação, a(o) investida(o) na qualidade de inventariante, na forma da Lei (arts. 1.796 e 1.797, do CC, c.c. art. 617, do NCPC), receberá o equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor mensal da última contribuição associativa realizada pela(o) associada(o), multiplicado pelo tempo de filiação ininterrupta à ADEP-MG, contado em meses.

As dúvidas e omissões relativas à implementação e execução do BENEFÍCIO POST MORTEM serão dirimidas pelo Conselho Diretor, ouvidos os interessados.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.



Fernando Campelo Martelleto

Diretor Presidente da ADEPMG